

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso - Lei Municipal Nº 3392/2014**

Edição Nº 111, Ano XI

Bom Sucesso, quarta-feira, 30 de julho de 2025

Atos do Executivo - Decretos**DECRETO Nº 4.849/2025 DE 21 DE JULHO DE 2025****DECRETO Nº 4.849/2025 DE 21 DE JULHO DE 2025****“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL A ESTUDANTES QUE SE DESLOCAM ÀS CIDADES VIZINHAS PARA CURSAREM ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO OU PROFISSIONALIZANTE.”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o grande número de alunos que utilizam do transporte público para deslocamento até o município de Lavras, bem como a necessidade de regulamentar o preenchimento das vagas disponibilizadas pelo Município de Bom Sucesso.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão do transporte intermunicipal aos estudantes universitários, que tenham domicílio no Município de Bom Sucesso e que se desloquem diariamente para o Município de Lavras.

§ 1º: o transporte será fornecido, exclusivamente para os estudantes que estejam devidamente matriculados nos cursos de graduação fornecidos pelas Faculdades do Município de Lavras.

§ 2º: é proibido qualquer tipo de transporte de pessoas que não façam parte da listagem de beneficiários de cada veículo.

Art. 2º - O número de vagas destinadas ao transporte de alunos, será de 50 vagas no período matutino e 100 vagas no período noturno, de segunda-feira à sexta-feira.

§ 1º - para preenchimento das vagas a renda familiar, por membro, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente quando da inscrição.

§ 2º Para comprovação da renda familiar, será utilizado o CAD único efetuado no CRAS.

Art. 3º - Para a concessão do auxílio transporte, os beneficiários deverão protocolar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG);

II – Cópia do comprovante de residência (atual) no município de Bom Sucesso, em seu nome ou em nome dos pais ou responsável. Caso o comprovante de residência não esteja em seu nome ou em nome dos pais, deverá ser apresentado contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel;

III – Comprovante de matrícula, emitido pela Instituição de Ensino, onde conste a data de início e término do ano letivo;

IV – Formulário conforme Anexo I, devidamente preenchido;

V – Informações socioeconômicas, que serão adotadas como critério para concessão do benefício, através do CAD ÚNICO.

§ 1º O principal critério para ocupação da vaga será a renda familiar, sendo as vagas de forma crescente (da menor renda para a maior).

§ 2º As inscrições para cadastro deverão ser realizadas:

I - No exercício de 2025, **na primeira semana de agosto**;

II – A partir de 2026, **na última semana de janeiro e na última semana de julho de cada ano letivo**.

Art. 4º - Não terão direito ao auxílio transporte:

I - Alunos que a renda familiar ultrapasse os valores declarados no CAD único, conforme estabelecido no artigo 2º do presente decreto;

II - Alunos que frequentam a instituição de ensino menos de três vezes na semana;

III - Alunos matriculados na modalidade de ensino EAD.

IV – Alunos matriculados em cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado;

V – Alunos matriculados em curso pré-vestibular;

VI – Alunos matriculados em curso técnico

VII - Alunos que se encontrem matriculados no ensino fundamental/médio

Art. 5º - Perderá o benefício de transporte o aluno que:

I – Não tiver frequência mínima de 85% (Oitenta e cinco por cento) das aulas, devendo comprovar tal percentual bimestralmente, através de declaração emitida pela instituição de ensino e entregue pelo aluno na Secretaria Municipal de Educação;

II – Ingressar no ônibus para deslocar-se para as aulas e não retornar no mesmo dia, por três vezes;

III – Desrespeitar o motorista ou demais beneficiários do transporte, bem como causar situações não condizentes com o decoro e urbanidade;

IV – Não comparecer ao veículo para retorno Bom Sucesso, no prazo máximo de até dez minutos após encerradas as aulas, situação que também ensejará o retorno sem o comparecimento do aluno.

Parágrafo único - Os alunos beneficiários do auxílio deverão protocolar na Secretaria Municipal de Educação comprovante de frequência na última semana de encerramento de cada bimestre.

Art. 6º - O beneficiário que descumprir os requisitos constantes no presente decreto, perderá sua vaga, sendo que para reavê-la, reiniciará seu cadastrado, dependo de disponibilização de vaga para voltar a ter direito ao transporte.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – A partir de **agosto de 2025**, exclusivamente para os alunos que estejam **iniciando curso de graduação**;

II – A partir de **janeiro de 2026**, para todos os pretensos beneficiários **alunos que utilizam o transporte intermunicipal**, conforme regulamentado neste Decreto.

Parágrafo único: Este decreto não será aplicado no período de agosto de 2025 a dezembro de 2025, aos beneficiários que já estejam usufruindo do transporte, porém sendo obrigatório o cumprimento do artigo 5º e o cadastro de quem já se encontra beneficiado pelo transporte,

Art. 8º - Os casos omissos serão definidos em conjunto pelos Secretários de Assistência Social e de Educação.

Art. 9º - Ficam revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de julho de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Termo de Parceria

Termo de Posse

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/MG - Torna público o extrato do Termo de Fomento nº 13/2025 Objeto: a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a OSC abaixo indicada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações direcionadas ao atendimento das necessidades da instituição, com prioridade no custeio das despesas com aquisição de material médico hospitalar que inclui medicamentos e fraldas geriátricas, objetivos de relevância pública de assistência social, definido no Plano de Trabalho. Entidade: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE BOM SUCESSO. Vir: R\$ 46.037,70. Vigência: 29/07 a 31/12/2025. Assinatura: 29/07/2025. Secretário Municipal de Assistência Social. *Rui Maurício Soares* - Secretário.